



EDITAL PROEX 01/2016, de 05 de fevereiro de 2016

FLUXO CONTÍNUO – 2016

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), no uso de suas atribuições, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução COSUEX n. 03, de 02 de setembro de 2014, e o Regulamento de Extensão Universitária, aprovado pela Resolução COSUEX n. 01, de 25 de fevereiro de 2015, divulga o presente Edital de Fluxo Contínuo, que disciplina o registro, a avaliação, a aprovação e o desenvolvimento das Ações de Extensão no âmbito da UNILA, a serem desenvolvidas no ano de 2016, nos seguintes termos:

1 DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1 O presente Edital tem por objeto normatizar, por fluxo contínuo, o registro prévio de ações de extensão a serem desenvolvidas na UNILA no exercício de 2016.

1.2 São objetivos deste Edital:

- I – Estimular a produção de ações extensionistas na UNILA;
- II – Impulsionar a prática da extensão como parte integrante do processo de formação acadêmica;
- III – Incentivar a participação de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UNILA em ações de extensão;
- IV – Fomentar a socialização, a sistematização e a produção do conhecimento por meio das experiências de extensão;
- V – Possibilitar o aprimoramento do processo educativo multidisciplinar por meio do envolvimento de estudantes, técnicos e professores, das diversas áreas do conhecimento, em ações de extensão;
- VI – Promover a interação e a troca de saberes entre a Universidade e os demais setores da sociedade;
- VII – Contribuir para o processo de interação entre as comunidades nacionais e internacionais no contexto latino-americano, no sentido de dar maior visibilidade às identidades culturais;
- VIII – Proporcionar o registro contínuo das ações de extensão, de forma a facilitar a institucionalização e o desenvolvimento das práticas extensionistas;
- IX – Contribuir para a curricularização das ações de extensão como elemento integrante e articulador do ensino de graduação.

2 DAS DEFINIÇÕES E DOS CONCEITOS

2.1 As propostas devem adequar-se ao conceito de extensão universitária, conforme define a Política de Extensão da UNILA:

“Extensão é a ponte entre a Universidade e a Comunidade. Constitui-se como processo educativo, cultural, científico e político que, articulado de forma indissociável com o ensino e a pesquisa,

viabiliza e media a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade”.

2.2 As propostas de ações de extensão devem ser orientadas pelas seguintes diretrizes:

- I – Interação Dialógica;
- II – Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade;
- III – Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV – Impacto na Formação do Estudante;
- V – Impacto e Transformação Social.

2.3 Podem ser apresentadas propostas nas seguintes modalidades: Projeto, Curso, Evento ou Publicação, de acordo com o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA.

Parágrafo único. Não serão admitidas por este Edital propostas na modalidade Programas, que são regidos pela disciplina específica – Resolução COSUEX n. 02, de 29 de abril de 2015.

2.4 De acordo com o [Regulamento de Extensão Universitária da UNILA](#):

- I – Projeto: é definido por um conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado de até um ano, podendo ser renovado anualmente mediante avaliação e submissão a um novo edital;
- II – Curso: é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas;
- III – Evento: é uma ação que implica apresentação e/ou exibição pública com caráter específico de divulgação do conhecimento ou produto científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;
- IV – Publicação: é caracterizada por tornar público o resultado de ações de extensão com o objetivo de difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

2.5 A concessão de recursos financeiros para subsidiar a ação de extensão sob a modalidade “Publicação” obedece ao disposto no item 9.

2.6 Dos projetos

2.6.1 Os projetos de extensão devem estar relacionados à missão da UNILA.

2.6.2 Os projetos terão prazo determinado, respeitada a vigência deste Edital, admitindo-se a renovação anual mediante submissão perante novo processo de seleção, regulamentado por edital específico.

2.6.3 Na submissão de um projeto de extensão deve ser indicada sua relação com a sociedade e seus benefícios acadêmicos configurados a partir da melhoria do processo de formação dos discentes.

2.7 Dos cursos

2.7.1 Os cursos devem estar relacionados à missão da UNILA e poderão associar-se a projetos, quando possível.

2.7.2 Os cursos associados a projetos, para fins deste Edital, devem ter registro específico da ação como “curso”.

2.7.3 O curso de extensão, com relação à atividade educacional, pode ser:

I – Presencial: curso cuja carga horária computada é referente à atividade educacional na presença de professor/instrutor;

a) O curso presencial requer a presença do aluno em toda a oferta de carga horária, com frequência mínima de 75% de presença.

II – A distância: curso cuja carga horária computada compreende atividade educacional mediada por meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores em lugares ou tempos diversos;

a) As atividades presenciais no curso a distância não devem ultrapassar 20% da carga horária total.

III – Semipresencial: curso cuja carga horária computada possui natureza mista, parcialmente presencial e parcialmente a distância.

a) As atividades presenciais no curso semipresencial devem totalizar entre 20% e 75% da carga horária total.

Parágrafo único. Curso com menos de 8 (oito) horas é considerado “evento”.

2.7.4 O curso de extensão, com relação aos seus objetivos, é classificado em:

I – De iniciação: curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

II – De atualização: curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;

III – De treinamento e qualificação profissional: curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar, em atividades profissionais específicas;

IV – De aperfeiçoamento: curso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, destinado a graduados.

2.7.5 Para fins de certificado de participação, o curso de extensão deve, obrigatoriamente:

I – Estar devidamente registrado na PROEX, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) – Módulo Extensão;

II – Ter relatório final do coordenador homologado pela PROEX;

III – Ter registro de frequência dos participantes.

§ 1º Apenas os participantes com 75% de presença têm direito ao certificado.

§ 2º São emitidos certificados apenas para os cursos de extensão registrados na PROEX, por meio do SIGAA – Módulo Extensão, em conformidade com este Edital.

2.8 Dos eventos

2.8.1 Os eventos de extensão devem estar de acordo com a missão da UNILA e poderão associar-se a projetos, quando possível.

§ 1º Os eventos associados a projetos, para fins deste Edital, devem ter registro específico da ação como “evento”.

§ 2º Atividades culturais, artísticas ou esportivas são consideradas eventos.

§ 3º O evento pode ser desenvolvido em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada.

2.8.2 O evento é classificado em:

I – Congresso: evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 (três) a 7 (sete) dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla, com o objetivo de apresentar o resultado de atividades, estudos ou pesquisa acadêmica;

II – Seminário: evento científico de âmbito menor que o congresso, tanto em duração, podendo ser

de 1 (uma) hora até 2 (dois) dias, quanto em número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados, com o objetivo de suscitar o debate ou impressões sobre determinado tema;

III – Ciclo de debates, Circuito, Semana: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico;

IV – Exposição: consiste em exibição pública de trabalhos, principalmente de caráter artístico-cultural;

V – Espetáculo: apresentação pública de eventos cênico-performáticos tais como recital, concerto, show, teatro, canto, dança e performance;

VI – Evento esportivo: campeonato, torneio, olimpíada e apresentação esportiva;

VII – Festival: série de eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados em edições periódicas;

VIII – Outros: ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido.

Parágrafo único. Para fins deste Edital, os termos Encontro, Simpósio, Jornada, Colóquio, Fórum, Reunião ou Mesa-redonda designam Seminário.

2.8.3 Para fins de certificado de participação, o evento de extensão deve, obrigatoriamente:

I – Estar devidamente registrado na PROEX, por meio do SIGAA – Módulo Extensão;

II – Ter relatório final do coordenador, com avaliação pela PROEX;

III – Ter registro de frequência dos participantes.

§ 1º Apenas os participantes com 75% de presença têm direito ao certificado.

§ 2º São emitidos certificados apenas para os eventos de extensão registrados na PROEX, por meio do SIGAA – Módulo Extensão, em conformidade com este Edital.

2.9 Das Publicações

2.9.1 As publicações de extensão podem ser:

I – Produção bibliográfica: manual, jornal, revista, livro, relatório, anais e outras produções em meio impresso;

II – Produto acadêmico: filme, vídeo, CD, DVD, fotografia, programa de rádio, programa de TV e outros produtos audiovisuais.

3 DOS PROPONENTES

3.1 Poderão ser proponentes ao presente Edital servidores da UNILA.

Parágrafo único. É servidor da UNILA o docente ou técnico-administrativo vinculado à instituição.

3.2 O docente, quando coordenador ou orientador, em regime temporário de trabalho, deve comprovar vínculo institucional por todo período de duração da ação de extensão, inclusive durante o prazo para apresentação dos relatórios.

3.3 Para comprovação do vínculo institucional com a UNILA o proponente em regime temporário deverá anexar à proposta uma declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), ou documento equivalente, no qual se certifique que o contrato de trabalho do coordenador ou orientador da proposta estará vigente durante toda a execução da ação de extensão.

Parágrafo único. Na impossibilidade da apresentação da declaração mencionada no *caput* deste item, o proponente deverá indicar outro servidor que atenda ao disposto no item 3.1 do presente

Edital, que assumirá a coordenação da ação de extensão.

3.4 O proponente será o coordenador da ação e deve estar cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas ([SIGAA](#)).

Parágrafo único. Não poderá submeter propostas ao presente Edital o proponente que não estiver cadastrado no SIGAA.

3.5 Haverá apenas um coordenador por ação, admitindo-se, se necessário, um coordenador adjunto.

Parágrafo único. O coordenador adjunto deve cumprir os mesmos requisitos exigidos para o coordenador, inclusive, se for o caso, ao disposto no item 3.3.

3.6 É vedada a proposição e a coordenação de ações de extensão por servidores em condição de afastamento ou em licença superior a 30 dias.

3.7 Toda ação de extensão que incluir discente bolsista, quando for o caso, deve ter um orientador, que é o responsável acadêmico pela ação, devendo ser docente da UNILA.

Parágrafo único. Poderá haver cumulação da função de orientador e coordenador da ação de extensão.

4 DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas deverão estar em conformidade com o Regulamento de Extensão Universitária da UNILA, aprovado pela [Resolução COSUEX n. 01](#), de 25 de fevereiro de 2015, e com este Edital.

4.2 A proposta de ação de extensão deverá apresentar os seguintes requisitos:

I – Ter mérito extensionista, conforme item 2.1;

II – Atender às diretrizes explanadas no item 2.2;

III – Estar enquadrada em uma das modalidades delimitadas no item 2.3;

IV – Estar vinculada às áreas temáticas de extensão, conforme Anexo I;

V – Apresentar viabilidade técnica.

Parágrafo único. Tais requisitos são critérios obrigatórios de elegibilidade das propostas de ações de extensão, a ausência ou insuficiência dos mesmos resultará na desclassificação da proposta.

4.3 Será critério de avaliação das propostas a efetiva articulação do ensino e da pesquisa, atingindo como público-alvo prioritário e majoritário membros da comunidade externa à UNILA.

4.4 A proposta deverá, preferencialmente, envolver discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UNILA na equipe de trabalho, com o objetivo de propiciar a vivência da relação ensino-aprendizagem a partir do contato com as demandas e problemas da sociedade.

4.5 A execução das atividades das ações de extensão aprovadas no âmbito deste Edital não poderá exceder a 31 de dezembro de 2016.

5 DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Para submissão da proposta de ação de extensão o interessado deverá acessar, exclusivamente, o Módulo de Extensão, disponível no [SIGAA](#), e preencher o formulário com as informações solicitadas.

Parágrafo único. A data limite para submissão de propostas é **30 de novembro de 2016**.

5.2 A ausência das informações solicitadas para submissão, ou o seu incorreto preenchimento, poderá acarretar a desclassificação da proposta.

5.3 A submissão das propostas deve ocorrer com a antecedência mínima de:

I – 30 (trinta) dias antes do início da ação, quando não houver solicitação de apoio administrativo e/ou equipamentos;

II – 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da ação, quando houver solicitação de apoio administrativo e/ou equipamentos.

5.4 A proposta de ação de extensão deverá ser submetida exclusivamente pelo seu proponente, redigida de forma clara, coesa e coerente.

6 DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das ações de extensão será composta de duas etapas:

I – Primeira etapa de seleção: análise objetiva, realizada pela PROEX;

II – Segunda etapa de seleção: análise de mérito, realizada pelos pareceristas *ad hoc*.

6.2 Não serão recebidas as propostas:

I – Que não forem encaminhadas pelo SIGAA;

II – Que não estejam enquadradas nas modalidades delimitadas no item 2.3;

III – Que não observem o disposto nos itens 3.1 e, quando for o caso, 3.2 e 3.3;

IV – Que forem propostas fora da data limite estipulada no parágrafo único do item 5.1;

V – Que não respeitem o prazo mínimo de antecedência para proposição, conforme especificado no item 5.3.

6.3 A ausência de qualquer um dos itens exigidos neste Edital acarretará a desclassificação da proposta.

6.4 Será desclassificada a proposta do proponente que apresentar pendências com a PROEX, como entrega de relatórios parciais e finais, prestação de contas, entre outros.

6.5 Durante a primeira etapa de seleção a PROEX fará a análise da observância dos requisitos exigidos pelo Edital, exceto no que tange à análise de mérito, verificando, em específico, o disposto nos itens 6.2 e 6.4 e poderá:

I – Enviá-la aos pareceristas *ad hoc* para análise de mérito e aprovação ou reprovação da ação ou;

II – Rejeitar a proposta, devido a inobservância dos requisitos do Edital ou;

III – Recomendar a reformulação da proposta.

6.6 A segunda etapa de seleção será realizada pelos pareceristas *ad hoc*.

6.7 Cada proposta terá a análise de mérito realizada por 2 (dois) pareceristas *ad hoc*, com base nos seguintes critérios:

Critérios	Avaliação					
	0	1	2	3	4	5
Impacto e relevância social: contribuição à inclusão social						

Articulação da ação com demandas da sociedade							
Relação dialógica com a sociedade							
Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa							
Forma e grau de participação das pessoas da comunidade externa							
Público-alvo envolvido na proposta							
Fundamentação teórica e clareza metodológica							
Coerência entre a justificativa, os objetivos e as metas							
Planejamento e definição das etapas de implantação, execução e avaliação das atividades propostas							
Articulação das áreas de conhecimento na execução da proposta, diálogos inter e multidisciplinares							
Sistematização e divulgação dos trabalhos a serem produzidos. Produção e difusão dos resultados							
Contribuição à formação técnico-científica, social e acadêmica dos alunos envolvidos na proposta							
Adequação entre as atividades e os objetivos da proposta							
Adequado enquadramento à modalidade escolhida							
Gradação da pontuação: 5 = Excelente; 4 = Bom; 3 = Razoável; 2 = Fraco; 1 = Ruim; 0 = Não atende							
Pontuação máxima total: 70 (setenta) 14 critérios x 5							

6.8 A análise de mérito seguirá uma **pontuação total** de 0,00 (zero) a 70 (setenta), conforme critérios elencados no item 6.7 e avaliação do parecerista *ad hoc*, calculada pela somatória dos pontos atribuídos nos 14 (quatorze) critérios.

6.9 A **nota** da avaliação de cada parecerista será obtida pela média aritmética simples da pontuação total obtida dividida pelo número de critérios: $N_p = (P / 14)$, onde:

N_p = Nota do parecerista

P = Pontuação total obtida na avaliação

14 = Número de critérios

6.10 A **nota final**, considerada para aprovação da proposta, será calculada pela média aritmética simples da nota do primeiro e do segundo parecerista: $NF = (N_{p1} + N_{p2}) / 2$, onde:

NF = Nota final considerada para aprovação

N_{p1} = Nota do primeiro parecerista

N_{p2} = Nota do segundo parecerista

6.11 As propostas com **nota final** inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) estarão reprovadas.

6.12 O coordenador que tiver sua proposta reprovada poderá apresentar, pelo SIGAA, pedido de reconsideração, devidamente justificado e fundamentado, com elementos que possam contribuir para o reexame da proposta.

6.13 Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação do resultado da avaliação das propostas submetidas.

6.14 A PROEX poderá recomendar a reformulação das propostas para sua aprovação.

6.15 A PROEX reserva-se dos prazos estabelecidos no item 5.3 para conclusão do processo de seleção da proposta, podendo prorrogá-los nos casos de impossibilidade de sua observância.

7 DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

7.1 O **coordenador** deverá assumir os seguintes compromissos perante a PROEX, competindo-lhe:

I – Garantir a execução da ação de extensão e o cumprimento de seus objetivos;

II – Estar em atividade na UNILA durante todo o período de execução da ação de extensão;

III – Conhecer, respeitar e cumprir as suas obrigações, constantes neste Edital e em outras regulamentações;

IV – Responder à PROEX, sempre que necessário, sobre a ação de extensão sob sua coordenação;

V – Comunicar à PROEX seu desligamento da UNILA, sendo obrigatória a apresentação e aprovação do relatório final das ações de extensão;

VI – Apresentar e submeter o relatório parcial (ações com prazo superior a 06 meses) e final, pelo meio estabelecido pela PROEX, até 30 dias após o término da ação de extensão. A prestação de contas (auxílio financeiro), quando for o caso, pendente, deverá ser feita no mesmo prazo;

VII – Zelar pelo correto desenvolvimento das atividades da ação de extensão e pela adequada utilização de recursos;

VIII – Articular a ação de extensão com outras atividades desenvolvidas na UNILA, com especial atenção para a pesquisa e o ensino, na relação com a comunidade externa;

IX – Colaborar para o bom relacionamento com a comunidade e o fortalecimento da relação universidade-sociedade;

X – Promover a visibilidade da ação de extensão para comunidade interna e externa;

XI – Aplicar os critérios para seleção dos bolsistas de extensão e/ou discentes voluntários, quando for o caso;

XII – Selecionar e encaminhar à PROEX a relação dos bolsistas da ação de extensão selecionados, quando for o caso;

XIII – Participar de evento científico e acadêmico com apresentação de resultados;

XIV – Supervisionar o trabalho de discentes vinculados às ações;

XV – Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à sua disposição para realização da ação de extensão;

XVI – Responder pela utilização dos recursos financeiros da ação de extensão, quando for o caso;

XVII – Colaborar como parecerista das ações de extensão sempre que convocado e não houver conflito de interesses, no limite máximo de 3 (três) pareceres semestrais, durante os quatro semestres subsequentes ao encerramento da ação de extensão sob sua coordenação.

Parágrafo único. A inobservância dos compromissos atribuídos implicará em pendência com a PROEX e poderá impossibilitar a submissão de futuras propostas de ações de extensão.

7.2 Compete ao **coordenador adjunto**, quando houver, auxiliar o coordenador nas suas tarefas e substituí-lo na sua ausência.

7.3 O **orientador** deverá assumir os seguintes compromissos perante a PROEX, competindo-lhe:

I – Orientar e acompanhar os discentes em conformidade com as perspectivas acadêmico-pedagógicas da ação de extensão;

II – Possibilitar, incentivar e fomentar o protagonismo do discente na ação de extensão;

- III – Participar em evento científico e acadêmico com apresentação de resultados;
- IV – Publicar artigo acadêmico;
- V – Colaborar para a articulação da ação de extensão com a pesquisa e ensino;
- VI – Promover a visibilidade da ação de extensão para a comunidade interna e externa.

7.4 Todos os membros componentes da equipe executora da ação de extensão **obrigam-se** a prestar as informações referentes à ação perante a PROEX, como, relatórios, planos de trabalho, informações para divulgação oficial, entre outras, dentro de suas competências, bem como mantê-las atualizadas, pelo meio estabelecido pela PROEX.

8 DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

8.1 A submissão e a aprovação de propostas ao presente Edital **não** garante o direito a bolsas de extensão.

Parágrafo único. A concessão de bolsas de extensão obedecerá a regulamentação de edital específico, caso haja recursos financeiros disponíveis.

9 DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A submissão e aprovação de propostas ao presente Edital **não** garante direito à:

- I – Concessão de recursos financeiros, diárias e passagens;
- II – Compra de equipamentos ou materiais, bem como a contratação de outros serviços de pessoa jurídica.

Parágrafo único. A concessão de recursos financeiros ocorre no âmbito do Programa de Fomento a Projetos Inovadores na Área de Extensão (PROFIEX), instituído pela Resolução do CONSUN n. 28, de 25 de julho de 2014, e somente será possível na superveniência de recursos, com processo de concessão disciplinado por edital próprio.

9.2 No caso de espaços físicos, equipamentos, materiais gráficos, materiais de consumo e transporte, estes poderão ser concedidos pela PROEX, mediante solicitação com antecedência mínima de 10 (dez) dias a depender da natureza do serviço solicitado, e havendo disponibilidade institucional.

9.3 O proponente obriga-se a desenvolver a ação independente do recebimento ou não dos itens elencados nos itens 8.1 e 9.1.

10 DOS PRAZOS

Etapa	Descrição	Datas
01	Publicação do Edital	05/02/16
02	Vigência do Edital	Até 31/12/16
03	Período para impugnação do Edital	Até 15/02/16
04	Data limite para submissão de propostas	Até 30/11/2016

05	Prazo para submissão de proposta sem apoio administrativo e/ou equipamentos	No mínimo 30 (trinta) dias antes do início
06	Prazo para submissão de proposta com apoio administrativo e/ou equipamentos	No mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do início

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A submissão da proposta a este Edital implica no conhecimento e concordância, por parte do proponente, sobre as responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas.

11.2 As informações prestadas no preenchimento do SIGAA, bem como as documentações apresentadas, serão de inteira responsabilidade do proponente.

11.3 Os proponentes de ações de extensão constarão no banco de dados da PROEX como possíveis pareceristas *ad hoc* de futuros editais da PROEX.

11.4 As divulgações das ações de extensão aprovadas neste Edital deverão, obrigatoriamente, citar o apoio da PROEX/UNILA.

11.5 Quando da execução da ação de extensão resultar publicação (produção bibliográfica ou produto acadêmico, como, por exemplo, manual, jornal, revista, filme, vídeo, CD etc.) deverá ser encaminhado um exemplar à PROEX.

11.6 Caso haja similaridade e complementaridade entre ações aprovadas, a PROEX poderá sugerir a fusão e a integração das ações, com objetivo de potencializar as iniciativas apoiadas e seus resultados.

11.7 Poderá este Edital ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que não gera direito à indenização de qualquer natureza.

11.8 As disposições do presente Edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX até o dia 15 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail editais.proex@unila.edu.br.

11.9 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Extensão, juntamente com a Comissão Superior de Extensão.

Foz do Iguaçu, 05 de fevereiro de 2016.

Fernando Cesar Mendes Barbosa
Pró-Reitor de Extensão em Exercício

ANEXO I

Áreas Temáticas

- I – Comunicação;
- II – Culturas e Artes;
- III – Direitos Humanos e Justiça;
- IV – Inclusão Social;
- V – Educação, Letras e Línguas;
- VI – Meio Ambiente;
- VII – Saúde;
- VIII – Tecnologia e Produção;
- IX – Economia, Política e Desenvolvimento.